

**RESOLUÇÃO DIPRE Nº. 302.2016, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.**

**ESTABELECE REGRAMENTO PARA O  
ACESSO TERRESTRE DOS CAMINHÕES  
TRANSPORTANDO GRANÉIS SÓLIDOS DE  
ORIGEM VEGETAL PARA O PORTO DE  
SANTOS.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e VII do artigo 30 do Estatuto, e

Considerando que compete à Administração do Porto fiscalizar as operações portuárias, zelando para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

Considerando que compete à CODESP, nos termos do Art. 7º-A, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), o controle e a fiscalização do trânsito, bem como a aplicação de multas e medidas administrativas decorrentes, em toda a área física do porto organizado, inclusive, nas áreas dos terminais alfandegados, nas estações de transbordo, nas instalações portuárias públicas de pequeno porte e nos respectivos estacionamentos ou vias de trânsito internas;

Considerando a necessidade do Porto de Santos de se adequar ao crescimento da demanda, da movimentação de carga, da capacidade portuária e da eficiência logística correspondente, com fins de atender primordialmente ao fluxo de cargas destinadas à exportação, dada a sua importante contribuição para economia brasileira;

Considerando a necessidade do Porto de Santos administrar com maior eficiência e o melhor nível de serviço as operações desenvolvidas pelos Terminais Portuários, dentro do conceito Porto 24 horas e das normativas do Código Internacional para Segurança de Navios e Instalações Portuárias – ISPS Code;

Considerando a implantação pela CODESP do projeto Cadeia Logística Portuária Inteligente no Porto de Santos;

Considerando que o sistema PORTOLOG é parte integrante da infraestrutura da Cadeia Logística Portuária Inteligente do Porto de Santos;

Considerando que cada Terminal Portuário Arrendado ou Terminal de Uso Privado (TUP), como polo gerador e destinatário de cargas marítimas, é responsável pela gestão e operação de sua logística e de todas as suas interfaces;

Considerando tratativas específicas com Associações de Classe e os Terminais do Porto de Santos, bem como o aprimoramento contínuo desta Resolução;

Considerando a necessidade do Porto de Santos de enviaar todos os esforços no sentido de melhorar a relação porto-cidade e

Considerando a DECISÃO DIREXE nº. 586.2016, em sua 1791ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de dezembro 2016,

**RESOLVE:**

1. Todos os veículos de carga de granéis sólidos de origem vegetal, doravante denominados “caminhões”, que se destinam ao Complexo Portuário ou que utilizam a infraestrutura de acesso terrestre do Porto de Santos, deverão ser previamente agendados, nos termos desta Resolução, respeitadas as necessidades operacionais e demais regramentos definidos pela CODESP.

**Parágrafo Único:** O Complexo Portuário é composto pelos terminais portuários e retroportuários distribuídos ao longo das margens direita e esquerda do canal de acesso do Porto de Santos, em que os terminais da margem direita situam-se no Município de Santos e os terminais da margem esquerda situam-se na Ilha Barnabé, também pertencente ao Município de Santos, e nos bairros de Conceiçãozinha I e II, pertencentes ao Município do Guarujá.

2. Os Terminais Portuários Arrendados e os operadores portuários consignatários de cargas movimentadas no cais público que utilizam a infraestrutura de acesso terrestre deverão informar previamente os agendamentos dos caminhões ao Sistema PORTOLOG, respeitadas as necessidades operacionais e normativas definidas pela CODESP.

3. Os caminhões transportando granel sólido de origem vegetal destinados à exportação ou à cabotagem estão obrigados a fazer uso das Áreas de Apoio Logístico Portuário ou dos Pátios Reguladores de Caminhões previamente credenciados pela CODESP, antes de se direcionarem aos respectivos terminais portuários de destino.

**Parágrafo único:** são consideradas Áreas de Apoio Logístico Portuário as áreas previamente credenciadas pela CODESP que prestam serviços logísticos de pátio de caminhões, transbordo, armazenagem e movimentação de cargas.

4. As Áreas de Apoio Logístico Portuário e os Pátios Reguladores credenciados pela CODESP deverão informar previamente à CODESP, suas respectivas capacidades operacionais de recepção e de estacionamento de caminhões, tanto totais, quanto por terminal portuário que atender.

5. Cabe à CODESP homologar, para cada terminal do Porto de Santos, sua respectiva capacidade de recepção de caminhões, por janela de agendamento, de acordo com a sua capacidade operacional, assim como a sua capacidade máxima de vagas de estacionamento interno ou rotativo para caminhões, quando houver, mesmo que compartilhado com outros terminais.
6. Os sistemas de informação dos Terminais Portuários e seus prepostos, das Áreas de Apoio Logístico Portuário e dos Pátios Reguladores credenciados deverão possuir interface própria para integração entre os sistemas ou utilizar a própria interface web disponibilizada no sistema PORTOLOG.
7. A definição dos parâmetros que determinam os tempos mínimos para envio do pedido de programação preliminar, de sequenciamento, do rastreamento dos veículos nos pontos de controle com destino ao complexo portuário e das tolerâncias para cumprimento das janelas de agendamento, é de responsabilidade da CODESP, com tempo de resposta para o sequenciamento do veículo limitado a 5 minutos.
- 7.1. Estes parâmetros são baseados na eficiência logística de todo o complexo portuário e poderão sofrer alterações sempre que necessário, ouvida a comunidade portuária.
- 7.2. A tolerância admitida para fins de cumprimento do agendamento é de 300 minutos (5 horas), tanto para antes, quanto após o horário de agendamento.
8. Os Terminais Portuários serão responsáveis pela solicitação de programação preliminar, pelas informações contidas nos Documentos Logísticos eletrônicos – DL-e, bem como pela solicitação do sequenciamento de DL-e para geração da fila virtual.
- Parágrafo Único.** A solicitação de Programação Preliminar de caminhões deverá ser informada ao sistema PORTOLOG com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias da chegada do caminhão ao respectivo terminal de destino.
9. Os Terminais Portuários ou seus prepostos deverão informar ao sistema PORTOLOG os dados de sequenciamento de DL-e ou a alteração das suas informações, obrigatoriamente, em tempo real.
10. Será considerado agendado o caminhão cujo DL-e estiver sequenciado em fila virtual gerada automaticamente pela CODESP por meio do sistema PORTOLOG.
11. Os Terminais Portuários, as Áreas de Apoio Logístico Portuário e os Pátios Reguladores credenciados farão a identificação de entrada e saída de caminhões em suas dependências, enviando ao PORTOLOG em tempo real os dados de leitura de seus sistemas de Reconhecimento Óptico de Caracteres - OCR, conforme orientações disponíveis no sistema PORTOLOG.

12. O agendamento será considerado cumprido se a informação de chegada do caminhão ao seu pátio regulador de destino estiver dentro da tolerância de sua janela de agendamento, conforme sequenciamento do respectivo DL-e, embora a lista branca continue a registrar como destino final o portão do terminal.

13. Os caminhões não agendados previamente ou que estejam fora da tolerância de sua respectiva janela de agendamento, conforme sequenciamento do respectivo DL-e na fila virtual, poderão ser recepcionados pelas Áreas de Apoio Logístico Portuário ou pelos Pátios Reguladores, desde que haja capacidade disponível, sem prejuízo à fiscalização e à aplicação de penalidade porventura cabível aos respectivos terminais de destino.

14. O terminal portuário responsável ou ao qual se destina o transporte realizado por caminhão que parar ou estacionar em local irregular nas vias de acesso às Áreas de Apoio Logístico Portuário ou aos Pátios Reguladores, bem como nas vias de acesso ao Porto, fora das áreas de estacionamento rotativo, previamente credenciadas pela CODESP, fica sujeito às penalidades legais cabíveis.

15. É expressamente proibida a recepção, pelo Terminal Portuário, de caminhões não agendados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis definidas em norma da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

**Parágrafo único.** O Terminal Portuário que impedir o ingresso em suas dependências de caminhão não agendado, em atendimento a essa Resolução, não será responsabilizado pela permanência do mesmo em vias públicas.

16. Em caso de ato de descumprimento desta Resolução que ocasione problemas de tráfego nas rodovias, nas vias de acesso ao porto, nas vias públicas municipais ou nas áreas portuárias, caberá à CODESP reportar os fatos à Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, para fins de fiscalização e de aplicação das penalidades porventura cabíveis ao respectivos terminais portuários envolvidos, sem prejuízo das infrações de trânsito a serem aplicadas aos condutores e aos veículos infratores pelas Autoridades competentes.

17. Em situações de contingência devidamente caracterizadas pela CODESP, todas as programações e sequenciamentos poderão ser interrompidos ou cancelados, devendo a CODESP orientar a todos os usuários do sistema PORTOLOG sobre as medidas cabíveis necessárias para a perfeita manutenção dos transportes e das operações em curso.

18. São consideradas situações de contingência:

18.1. Interrupção do fornecimento de energia elétrica ou de outros serviços públicos imprescindíveis;

- 18.2. Situações decorrentes de caso fortuito, força maior ou de indisponibilidade do sistema PORTOLOG por motivo alheio às competências da Codesp e cujos efeitos impeçam ou prejudiquem: o processo de agendamento, as atividades portuárias ou o pleno funcionamento dos serviços correlatos ou ainda, os sistemas de gestão, controle e segurança do porto;
- 18.3. Operações especiais, alterações de tráfego, interrupções programadas ou não programadas, congestionamentos de trânsito, e quaisquer problemas de acesso terrestre motivados por condições ambientais, acidentes nas vias de acesso, acidentes naturais, execução de obras ou outros incidentes que ocorram nas vias de acesso ao porto, quando devidamente confirmados junto aos Órgãos competentes;
- 18.4. Atrasos ou inviabilidade de realização de transbordo de carga motivados por condições ambientais, acidentes, falhas nos equipamentos do porto e quaisquer problemas no acesso marítimo, na atracação ou na operação portuária, bem como decorrentes de obras civis, atrasos no carregamento de navios ou contingências oriundas dos serviços de praticagem, dentre outros; e
- 19.** Em situações de contingência, cabe à CODESP acionar as medidas cabíveis e constantes de seu "Plano de Contingência", a ser publicado no Site da CODESP no endereço <http://www.portodesantos.com.br/>
- 19.1. Sempre que possível, a situação de contingência será informada via sistema PORTOLOG, assim como o acionamento do "Plano de Contingência".
- 19.2. No caso de indisponibilidade do sistema PORTOLOG ou dos Sistemas dos Terminais Portuários, das Áreas de Apoio Logístico Portuário ou dos Pátios Reguladores credenciados, em decorrência de situação de contingência, as operações serão processadas normalmente de forma manual, devendo ser posteriormente informado à CODESP a lista de todas movimentações de caminhões no período correspondente à sua competência.
- 19.3. Os Terminais Portuários, as Áreas de Apoio Logístico Portuário ou os Pátios Reguladores credenciados deverão informar imediatamente à CODESP, a ocorrência de situação de contingência em suas dependências ou cercanias, bem como as providências adotadas para saná-la.
- 19.4. As situações de contingência deverão ser informadas à CODESP por meio dos telefones (+13) 3202-6544 ou 3202-6565 ramal 2224 ou pelo correio eletrônico [portolog@portodesantos.com.br](mailto:portolog@portodesantos.com.br).

20. Áreas ou locais de apoio secundário ou temporário ao estacionamento de caminhões, uma vez autorizados e informados pela CODESP, servirão de local de parada e espera de caminhões oriundos ou destinados às Áreas de Apoio Logístico Portuário, aos Pátios Reguladores credenciados e ao Porto Organizado, para fins de apoio à adoção de medidas próprias às situações de contingência.
21. No trajeto entre a Área de Apoio Logístico Portuário ou Pátio Regulador e o Terminal de destino, deverá ser afixado no parabrisa do caminhão que transportar granel sólido de origem vegetal, e em local visível, impresso emitido pela Área de Apoio Logístico Portuário ou pelo Pátio Regulador, contendo a identificação do terminal de destino, o número da placa do caminhão (cavalo-motor), a data e o horário da janela de agendamento, conforme modelo **anexo I**.
22. Os Terminais Portuários Arrendados, os Terminais de Uso Privado (TUP), bem como todos os operadores consignatários de cargas que atuam no Porto Organizado, serão responsáveis por informar a seus clientes, prestadores de serviços e fornecedores acerca da obrigatoriedade do cumprimento desta Resolução.
23. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.



José Alex Botelho de Oliva, M.Sc.  
**Diretor-Presidente**

Anexo: Como citado.

AEGN.8 – Exp. 44476/16-83

# Anexo I

da Resolução DIPRE N.º 302.2016, de 1º de dezembro de 2016.

## TERMINAL DE DESTINO

(NOME CONHECIDO – Ex. Arrendatária “A”)

**ERB – 1313**

(PLACA CAVALLO)

**05/12/2016 – 06h01min/12h**

(HORÁRIO DO AGENDAMENTO)

## PONTO DE CONTROLE INTERMEDIÁRIO

(NOME CONHECIDO – Ex. Pátio Regulador (“AAAAA”))